



IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. TRIBUTAÇÃO DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO ALTAS RENDAS. PROJETO DE LEI Nº 1.087/25.

O Governo Federal, em 18/03/2025, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025, no qual propõe alterações importantes em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

As alterações propostas, se aprovadas pelo Congresso Nacional ainda neste ano, passarão a vigor a partir de janeiro de 2026.

O PL nº 1.087/2025 prevê as seguintes alterações no IRPF:

Isenção de IRPF sobre renda mensal de até R\$ 5.000,00;

Redução decrescente de IRPF sobre a renda mensal entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00;

Sobre a renda mensal superior a R\$ 7.000,00 não há redução do IRPF; e

Criação do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo – IRPFM, a ser aplicado sobre os rendimentos de pessoas físicas de alta renda, assim consideradas aquelas que recebam, anualmente, rendimento superior a R\$ 600.000,00.

O IRPFM será exigido, **mensalmente**, a partir de janeiro de 2026, quando do pagamento, creditamento, emprego ou entrega de dividendos por uma mesma pessoa jurídica para uma pessoa física residente no Brasil em montante mensal superior a R\$ 50.000,00. Nesse caso o IRPFM será de 10% sobre o dividendo pago.

O IRPFM mensal também será exigido quando do pagamento de dividendos à pessoa residente no exterior à alíquota de 10% sobre qualquer valor pago.

A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, o IRPFM será exigido, **anualmente**, das pessoas físicas residentes no Brasil que virem a receber rendimentos totais (tributáveis ou isentos) em valor superior a R\$600.000,00 a uma alíquota progressiva de 0% até 10%, sendo que a partir de rendimentos anuais de R\$ 1.200.000,00 a alíquota será fixa de 10%.

A base de cálculo do IRPFM anual terá como dedução: os rendimentos de poupança; os valores recebidos a título de indenização; e os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto, exceto os rendimentos de participações societárias.

Do valor apurado de IRPFM anual será deduzido todo o valor do imposto retido na fonte sobre os rendimentos que compõem a sua base de cálculo.

Por fim, o PL nº 1.087/2025 prevê limitação na tributação dos dividendos distribuídos, estipulando que a somatória das alíquotas efetivas do IRPJ, da CSLL e do IRPFM aplicável à pessoa física não poderá ultrapassar as alíquotas nominais incidentes sobre os lucros das empresas – 34% (empresas em geral). Na hipótese de superação desse limite, será concedido um redutor no IRPFM de residentes no Brasil ou crédito ao beneficiário residente no exterior.

Destaca-se que as alterações previstas no PL alcançarão os dividendos que venham a ser pagos ou creditados a partir de janeiro de 2026, independentemente de quando foram gerados os lucros que lhes deram origem.

Para evitar a tributação dos dividendos oriundos de lucros gerados até dezembro de 2024, será necessário que as empresas deliberem a sua distribuição e pagamento antes de 31/12/2025.

As equipes de especialistas da SM estão acompanhando o desenrolar dos procedimentos por parte do Congresso Nacional na apreciação do PL 1.087/2025, e estão à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à matéria.

Nos siga nas redes



Enviado por www.smconsultoria.com.br

Av. Santos Dumont, 3.060, sala 617, Aldeota, Fortaleza, Ceará - (85) 3486-2000

Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).